



PROJETO DE LEI PL./0141.2/2020

Altera a Lei nº 10.567, de 1997, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue e de medula e adota outras providências", para estender a isenção as doadoras de leite humano.

Art. 1º A ementa e os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.567, de 7 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue, medula e de leite humano e adota outras providências.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados no Estado de Santa Catarina os doadores de sangue, medula e de leite humano.

Art. 2º Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, considera-se somente a doação de sangue, medula e de leite humano promovida a órgão oficial ou à entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

Ao Expediente da Mesa
Em 22/04/20
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	019º	Sessão de	22/04/20
Às Comissões de:	(5) Justiça		
	(11) Educação		
	(25) Saúde		
	()		
	()		
		Secretário	



JUSTIFICATIVA

O Brasil tem conseguido resultados significativos na redução de índices de mortalidade infantil. Dentre ações nesse sentido merecem especial destaque as políticas públicas de combate à desnutrição provocada pelo desmame precoce.

Nesse contexto, a atuação dos bancos de leite humano afigura-se de grande eficácia, propiciando a doação de leite materno aos lactentes que não possam ser amamentados diretamente ao peito.

Dispomos da maior rede de banco de leite humano do mundo e o estado de Santa Catarina possui treze (13) bancos de leite cadastrados na Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano, ligada a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), dos quais seis estão em unidades públicas de saúde.

Como resultado das ações e campanhas empreendidas com esse propósito, o número de doadoras de leite humano tem se mantido consistentemente. Toda mulher saudável que produz um volume de leite materno além do que o seu bebê necessita pode ser uma doadora.

Todos os anos aproximadamente cento e cinquenta (150) mil litros de leite materno humano são coletados, processados e distribuídos aos recém-nascidos de baixo peso que estão internados em unidades neonatais de todo o Brasil. Um litro de leite materno doado pode alimentar até dez (10) recém-nascidos por dia.

O leite materno é importante para todos os bebês, principalmente para os que estão internados e não podem ser amamentados pela própria mãe. O leite processado, com controle rigoroso nos bancos de leite humano, é garantia de um alimento seguro, de qualidade, e que tem um papel essencial na recuperação de recém-nascidos prematuros e de baixo peso. Com isso, a criança se desenvolve com saúde, tem mais chances de recuperação e é protegida de infecções, diarreias e alergias.



A proposição ora apresentada visa incentivar a doação de leite humano no estado de Santa Catarina por meio da concessão de isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos às doadoras que praticam essa ação que salva vidas.

Dado o exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Nilso Berlanda

